

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. Moisés Feltrin

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.719, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Bandeirantes, desmembrado dos Municípios de Alta Floresta e Juara.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 176 da Constituição Estadual, artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 18.05.90 e artigo 252, inciso IV, do nosso Regimento Interno.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Bandeirantes, desmembrado dos Municípios de Alta Floresta e Juara.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada nos seguintes Limites: "Inicia na foz do rio Juruena com o rio São João da Barra ou Matrinchá, deste ponto segue pelo rio São João da Barra ou Matrinchá acima até a barra do rio Terumá, daí segue por este rio acima até a sua cabeceira, na serra do Apiaçá, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Rodesor, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio São João da Barra ou Matrinchá, daí segue por este rio acima até a sua barra no rio Arinos, segue por este rio abaixo até a confluência com o rio Juruena, daí segue pelo rio Juruena abaixo até a foz com o rio São João da Barra ou Matrinchá, ponto de partida".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de setembro de 1.991.

Deputado NINOMIYA MIGUEL
Presidente em exercício

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.720, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.991

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Santa Carmem, desmembrado dos Municípios de Sinop e Cláudia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 176 da Constituição Estadual, artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 18.05.90, e artigo 252, inciso IV, do nosso Regimento Interno.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autorizado a realizar a consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Santa Carmem, desmembrado dos Municípios de Sinop e Cláudia.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada nos seguintes Limites: "Começa na confluência do ribeirão Cristiane no rio Azul, e por este abaixo até a barra do córrego Santa Catarina, e por este acima até sua nascente, nas proximidades da Fazenda do mesmo nome, desta nascente por uma linha reta até a barra do córrego Santo Antonio no rio Tartaruga, por este abaixo até a barra do córrego Simão, por este acima até sua nascente, deste ponto por uma reta a nascente do córrego Bisateiro, por este abaixo até sua barra no ribeirão Amaralino, por este abaixo até a barra do córrego Cotovelho, por este acima até sua nascente, daí por uma reta a nascente do córrego Areia Mole, e por este abaixo até sua barra no rio São Francisco ou Ouro, por este abaixo até a barra do córrego São Mateus, deste ponto por uma linha reta a nascente do córrego Maroara e por este abaixo até sua barra no rio Arraias e por este acima até a barra do ribeirão Purificação, por este acima até sua nascente deste ponto por uma linha reta a nascente do córrego da Volta, descendo por este até o córrego Três Passos, por este abaixo até sua barra no rio Tartaruga, descendo por este até o ribeirão Mariana, pelo Mariana acima até a barra do córrego Guadalupe, por este acima até a barra do córrego Norma, por este acima até sua nascente, deste ponto por uma reta a nascente do córrego Guihermina e por este abaixo até sua barra no rio Azul e por este abaixo até a barra do ribeirão Cristiane ponto de partida".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de setembro de 1.991.

Deputado NINOMIYA MIGUEL
Presidente em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.721 DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Monte Verde, desmembrado dos Municípios de Alta Floresta, Juara e Apiaçás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 176 da Constituição Estadual, artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 18.05.90, e artigo 252, inciso IV, do nosso Regimento Interno.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autorizado a realizar a consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Monte Verde, desmembrado dos Municípios de Alta Floresta, Juara e Apiaçás.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada nos seguintes Limites: "Inicia na confluência do rio São João da Barra ou Matrinchá com o córrego Rodeador, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Tarumá, na serra dos Apiaçás, daí segue pelo divisor de água desta serra até a cabeceira do igarapé do Bruno II, segue por este igarapé abaixo até a sua barra no igarapé do Bruno, segue por este igarapé abaixo até a barra do igarapé Gavião, segue por este igarapé acima até a barra do igarapé Veneno, segue por este igarapé acima até a sua cabeceira, neste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do igarapé Verde, segue por este igarapé acima até a sua barra no igarapé Ingaraná, segue por este igarapé abaixo até a sua barra no rio Apiaçás, daí segue por este rio acima até a foz com o rio Cabeça de Boi, segue por este rio acima até a barra do córrego Jacó, segue por este acima até a sua cabeceira, neste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Pequeno, segue por este córrego acima até a sua barra no ribeirão Sagui, segue por este ribeirão abaixo até a sua barra no rio São João da Barra ou Matrinchá, daí segue por este rio abaixo até a foz com o córrego Rodeador, ponto de partida".

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de setembro de 1.991.

Deputado NINOMIYA MIGUEL
Presidente em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.722 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Maringá, desmembrado do Município de São José do Rio Claro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 176 da Constituição Estadual, artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 18.05.90, e artigo 252, inciso IV, do nosso Regimento Interno.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autorizado a realizar a consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Maringá, desmembrado do Município de São José do Rio Claro.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada nos seguintes Limites: "Inicia na confluência do rio Alegre ou Parecis com o rio Arinos, deste ponto segue pelo rio Alegre ou Parecis acima até a barra do córrego da Grotá, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Três Jacus, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Ponte de Pedra, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Corre Água, segue por este córrego acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Cantagalo, seguindo por este ribeirão abaixo até a barra no rio Sangue, seguindo por este rio abaixo até a barra do córrego Domingos, daí segue por este córrego acima até a barra do córrego Domingos, seguindo pelo córrego Domingos acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Manoel Gomes, seguindo por este rio abaixo até a sua barra no rio Arinos, daí segue pelo rio Arinos, acima até a foz do rio Alegre ou Parecis, ponto de partida".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de setembro de 1.991.

Deputado NINOMIYA MIGUEL
Presidente em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.723 DE 19 SETEMBRO DE 1.991.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Cotriguaçu, desmembrado do Município de Juruena.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 176 da Constituição Estadual, artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 18.05.90, e artigo 252, inciso IV, do nosso Regimento Interno,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autorizado a realizar a consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Cotriguaçu, desmembrado do Município de Juruena.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada nos seguintes Limites: "Comega na barra do córrego Mutum, no rio Juruena; pelo córrego Mutum acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta à cabeceira do córrego Tuiuiú, por este abaixo até sua barra no rio Cananá; por este abaixo até a barra do igarapé Vacacai, sobe por este, até sua cabeceira, daí segue por uma reta à cabeceira do igarapé Sul, desce por este até sua barra no igarapé do Natal; sobe por este até a barra do igarapé Açaí, sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do igarapé do Tomé; desce por este até a barra do igarapé do Ari, por este acima, até a barra do igarapé do Jataí, daí por uma reta à cabeceira do igarapé Jandaia, por este abaixo, até a sua barra no igarapé Pacutinga, daí por uma reta até a barra do igarapé Branco, no igarapé do Leite, daí por outra reta à barra do igarapé Oliveira no igarapé Figueiredo, desce por este até a barra do igarapé do Jô, por este acima até sua cabeceira, daí segue por uma reta à cabeceira do igarapé do Juca, desce por este até a sua barra no córrego Nilza, deste ponto segue por uma reta à cabeceira do igarapé Tupi, desce por este até sua barra no igarapé Juruna; sobe por este, até a barra do igarapé Tapajós; deste ponto segue por uma linha reta à cabeceira do igarapé do Mário, desce por este até sua barra no córrego Tupinambás, por este córrego abaixo, até a barra do igarapé Rondon; sobe por este até sua cabeceira, daí em linha reta à cabeceira do igarapé Araras; por este abaixo, até sua barra no rio Mururu, rio Mururu abaixo, até a barra do igarapé Pimenta, por este acima até sua cabeceira; daí prossegue pelo espião divisor de águas dos rios Juruena e Aripuanã, até encontrar os limites interestaduais Mato Grosso/Amazonas; prossegue pelos referidos limites até o rio Juruena; sobe por este até a barra do córrego Mutum, ponto de partida".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de setembro de 1.991.

Deputado NINOMIYA MIGUEL

Presidente em exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.724 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.991.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de São Pedro da Cipa, desmembrado dos Municípios de Jaciara e Dom Aquino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 176 da Constituição Estadual, artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 18.05.90, e artigo 252, inciso IV, do nosso Regimento Interno,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autorizado a realizar a consulta plebiscitária relativa à criação do Município de São Pedro da Cipa, desmembrado dos Municípios de Jaciara e Dom Aquino.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada nos seguintes Limites: "Partindo da barra do ribeirão das Pombas no rio São Lourenço; ribeirão das Pombas acima, até a barra do córrego São Paulo, córrego São Paulo acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma reta à cabeceira do córrego Corujinho, desce por este até a barra do córrego São Domingos, deste ponto segue por uma reta à cabeceira do córrego Caninana, desce por este até a barra do córrego Caninana II, deste ponto segue por uma reta acima até a cabeceira do córrego Seco, córrego abaixo até o cruzamento com a rodovia MT-472, prossegue pela rodovia MT-472, até o seu cruzamento com a rodovia BR-364, deste ponto segue por uma reta, até a cabeceira do córrego Pontal, desce por este até sua barra no rio Areia, por este rio abaixo até sua barra no rio São Lourenço, rio São Lourenço acima até a barra do ribeirão das Pombas, ponto de partida".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de setembro de 1.991.

Deputado NINOMIYA MIGUEL
Presidente em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.725 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.991.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Guarita, desmembrado dos Municípios de Terra Nova do Norte, Colider e Peixoto de Azevedo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 176 da Constituição Estadual, artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 18.05.90, e artigo 252, inciso IV, do nosso Regimento Interno,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autorizado a realizar a consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Guarita, desmembrado dos Municípios de Terra Nova do Norte, Colider e Peixoto de Azevedo.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada nos seguintes limites: "inicia no rio Teles Pires ou São Manoel na Travessia com a rodovia MT-208 seguindo pelo rio Teles Pires ou São Manoel abaixo até a foz do rio Peixoto de Azevedo, daí segue por este rio acima até a barra do córrego do Corvo, daí segue por este córrego acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta acima até a cabeceira do córrego Jota, daí segue por este córrego acima até sua barra no córrego Batistão, seguindo por este córrego acima até a barra do córrego da Serraria, seguindo por este córrego acima até sua cabeceira, daí segue por uma linha reta acima até a barra do córrego do Acorde, seguindo por este córrego acima até sua barra no córrego do Matadouro, segue por este córrego acima até sua barra no córrego Braço Dois, daí segue por este rio acima até sua barra no córrego MT-208, seguindo pela mesma no sentido Alta Floresta, até o rio Teles Pires, ponto de partida".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Legislativo nº 2.716 de 06 de agosto de 1.991, publicado no Diário Oficial no dia 15 de agosto de 1.991.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de setembro de 1.991.

Deputado NINOMIYA MIGUEL
Presidente em exercício

Deputado NINOMIYA MIGUEL
Presidente em exercício

Deputado NINOMIYA MIGUEL
Presidente em exercício